

## ISS PELA TAXA – POSICIONAMENTO DA ASSERTTEM

Prezados Associados,

Informamos que, a ASSERTTEM está inconformada com a aplicação do Recurso Repetitivo nº 1.138.205, proferido pelo Superior Tribunal de Justiça e publicado em 01/02/2010, em todo o território nacional, onde a base de cálculo do ISS é sobre o bruto da nota fiscal, e para afastar essa aplicação estamos trabalhando no sentido de realizarmos audiências públicas e peticionarmos aos órgãos que poderão nos fortalecer nesta batalha bem como, já atuamos como *Amicus Curiae* nos Tribunais Superiores, a fim de modificarmos esta decisão para que a base de cálculo do ISS seja somente sobre a remuneração das agências de Trabalho Temporário.

Para ciência de Vossas Senhorias, faremos um breve relato do que ficou decidido no Recurso Repetitivo:

“No julgamento do Recurso Especial nº 1.138.205, publicado em 01/02/2010, de Relatoria do Ministro Luiz Fux, em sede de Recurso Repetitivo para firmar posicionamento no STJ, o referido Ministro modificou seu entendimento sustentando que a atividade de prestação de serviço de mão de obra temporária, prevista na lei nº 6.019/74, é prestada através de pessoal contratado pelas empresas de recrutamento (agência), motivo pelo qual afastou a figura de intermediação da agência e considerou que a mão de obra empregada na prestação do serviço contratado como custo do serviço, não sendo dedutíveis os salários e encargos do cálculo para incidência do ISS.

Sustentou ainda que, em decisão favorável a agência de trabalho temporário, o Tribunal de 2ª instância incorreu em equívoco ao atribuir a condição de intermediadora à agência, fato este que, surpreendentemente, contrariou suas decisões anteriores.

Deste modo, restou decidido neste julgamento que, a empresa de Trabalho Temporário encarta nos seus serviços o pagamento dos salários e demais encargos sociais, sendo, portanto, devida a incidência de ISS não somente sobre a taxa de agenciamento e sim sobre o valor bruto da nota fiscal.”

A ASSERTTEM no sentido de salvaguardar os direitos das agências de trabalho temporário e objetivando a reforma desta decisão, trabalhará para que o entendimento daquela

respeitada Corte volte a ser o qual foi aplicado durante longos 07 (sete) anos, conforme breve relato da decisão que rogamos expor:

"A decisão do Recurso Especial 411.580 publicada em 16/12/2002, de relatoria do Ministro Luiz Fux, reconheceu que a empresa que agencia mão de obra temporária age como intermediária entre o contratante da mão de obra (tomadora) e o terceiro que é colocado no mercado de trabalho (trabalhador temporário).

O preço do serviço pela intermediação reconhecida como comissão (taxa de administração) destinado à agência, é a remuneração pela prestação dos serviços, que será tributada considerando os princípios da legalidade, justiça tributária e capacidade contributiva.

Desta forma, o ISS incide apenas sobre a taxa de agenciamento, que é o preço do serviço pago ao agenciador, excluindo as importâncias voltadas para o pagamento dos salários e encargos sociais dos trabalhadores, considerando a distinção de valores pertencentes a terceiros (trabalhador temporário) e despesas, que pressupõem mero reembolso.

Assim, visto que o STJ reconhece a existência da distinção entre receita bruta (preço do serviço) e mera entrada de caixa (reembolso) para fins financeiro-tributários, **estou decidido que a base de cálculo do ISS incidirá somente sobre a receita bruta, que é a taxa de agenciamento recebido pela agência, excluindo as importâncias referente aos salários e encargos sociais dos trabalhadores, pois a agência é somente mera depositária desses valores.**"

Deste modo, informamos aos prezados associados, que a ASSERTTEM não descansará enquanto não conseguir afastar a aplicação da decisão do Recurso Repetitivo nas demandas judiciais das agências.

Ademais, o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, através do e-mail [juridico@asserttem.com.br](mailto:juridico@asserttem.com.br)

São Paulo, 18 de setembro de 2013.

Atenciosamente,

**Marcos Aurélio Abreu**

Diretor de Assuntos Legais